



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o Art. 88, § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 21/12/2009

Lei Complementar N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

Secretário de Assuntos Jurídicos

DISPÕE SOBRE A GUARDA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS – GML, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, organizada com base na hierarquia e na disciplina, uniformizada e devidamente aparelhada, vinculada à Secretaria de Segurança e Defesa Social – **SESDES**, com a finalidade de garantir a defesa dos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e patrimônio do Município e do meio ambiente, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, tendo como princípios norteadores de suas ações:

- I – o respeito à dignidade humana;
- II – o respeito à cidadania;
- III – o respeito à justiça;
- IV – o respeito à legalidade democrática;
- V – o respeito à coisa pública.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Laranjeiras reger-se-á por regulamento próprio que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Os uniformes, continência, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Municipal de Laranjeiras serão determinados por ato do Chefe do Executivo, mediante decreto.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Complementar N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

Art. 4º - A Guarda Municipal de Laranjeiras exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - A organização operacional e técnica da Guarda Municipal têm por princípio a hierarquia e disciplina e será regulamentada através do Decreto.

Art. 5º - Compete a Guarda Municipal de Laranjeiras:

- I - Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população, em bens, serviços e instalações do Município;
- II - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
- III - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- IV - Coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade, visando o bem-estar social;
- V - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;
- VI - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais, desde que se configurem em delito;
- VII - Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competência, atendendo situações excepcionais;
- VIII - Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;
- IX - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
- X - Apoiar e garantir as ações fiscalizadas e os serviços de responsabilidade do Município;
- XI - Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;
- XII - Participar e respeitar os convênios celebrados com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;
- XIII - Colaborar com o órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização, orientação e controle do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;
- XIV - Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme estabelecido em escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;
- XV - Patrulhamento nas escolas municipais, feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Complementar N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

XVI – Assistir e orientar ao cidadão nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de revelada importância;

XVII – Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XVIII – Operar equipamento de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarme, de vídeos e outros;

XIX – Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados à exaltação do patriotismo;

XX – Outras atividades correlatas;

CAPITULO III
DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

CAPITULO IV
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 7º - A Guarda Municipal de Laranjeiras obedecerá ao regime jurídico único vigente no Município para os servidores públicos municipais, com as especificações desta lei, submetendo-os ainda, às normas previstas no Regime próprio da Corporação a ser elaborada e regulamentada por Decreto da Executiva Municipal.

CAPITULO V
DA CARREIRA E SUAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 8º - Fica criada, na Administração Municipal, a Carreira de Guarda Municipal.

Art. 9º - A Carreira de Guarda Municipal está voltada para a valorização e incentivo ao profissional que apresentar resultados para a melhoria da qualidade da segurança municipal, na proteção aos bens, serviços e instalações do Município de Laranjeiras.

Art. 10 - Para efeito desta lei entende-se por:

I – **Guarda Municipal** – o servidor investido no cargo, que exerce atividades de execução, controle, orientação e fiscalização, inerentes à política de segurança do Município, objetivando a proteção dos bens, serviços e instalações.

II – **Quadro** – quantitativo de cargos, composto por:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Complementar N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

- a) Parte Permanente – estruturada em 03 (três) níveis de igual natureza e crescente complexidade, composta por servidores com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Municipal;
- b) Parte Especial – a ser progressivamente extinta, conforme art. 33, desta lei, composta pelos atuais ocupantes do cargo de Vigia, cuja escolaridade é de nível de alfabetização.

III – **Carreira** – o conjunto de níveis de natureza operacional semelhante, disposto em ordem crescente, complexidade das atribuições e o merecimento do servidor.

IV – **Cargo** – a vaga no quadro, correspondente ao conjunto de atribuições e responsabilidade prevista na estrutura da carreira.

V – **Nível** – conjunto de atribuições diferenciadas, de acordo com o grau de complexidade e responsabilidade, das atividades;

VI – **Referência** – a posição distinta na faixa de vencimento de cada nível, ocupada pelos respectivos titulares do cargo, na tabela salarial;

VII – **Crescimento Vertical por Merecimento** – passagem de um nível para outro imediatamente superior, mediante procedimento específico;

VIII – **Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional** – instrumento no qual estão contidas as informações necessárias à aferição dos aspectos referentes às atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor, que possam conduzir à promoção por merecimento, considerando aspectos de complexidade, responsabilidade, criação e inovação, previsto para a realização e obtenção do crescimento vertical;

IX – **Formulário de Avaliação Funcional** – instrumento no qual estão contidas as informações necessárias à aferição dos aspectos referentes à área de atividade e às obrigações funcionais do servidor, previstas para a participação no Procedimento de Trânsito.

Art. 11 - A Carreira de Guarda Municipal tem como princípios básicos:

I – a mobilidade que permite ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;

II – o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetória na carreira;

III – o crescimento vertical por merecimento, de acordo com a regulamentação da presente lei.

CAPITULO VI
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 12 - A Carreira de Guarda Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Municipal, sendo a parte Permanente estruturada em 3 (três) níveis:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Complementar N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

I – Nível I – formação de nível médio e curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal;

II – Nível II – formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional e Aperfeiçoamento para Guarda Municipal;

III – Nível III – formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional, Aperfeiçoamento para Guarda Municipal e Excelência para Guarda Municipal.

§1º- A Parte Especial dos quadros da Carreira terá nível único, com formação estipulada no artigo 10, III, "b".

§2º- No desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes do Nível II terão hierarquia sobre o Nível I e os do Nível III sobre os Níveis II e I, na forma do regimento interno específico.

§3º- O conteúdo mínimo para os cursos previstos nos incisos I, II, e III deste artigo será definido no Regimento Interno da Guarda Municipal a ser elaborado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO VII
DA INVESTIDURA

Art. 13 - A investidura no cargo dar-se á por concurso público, no Nível I da Parte Permanente, com escolaridade de nível médio.

Parágrafo único. O vencimento básico inicial será o indicado para a Parte Permanente na tabela constante no Anexo II da presente lei.

Art. 14 - O concurso público de que trata o art.13, deverá ser composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- I – prova de conhecimento;
- II – prova de aptidão física;
- III – avaliação psicológica, inclusive com análise de perfil para o cargo e habilitação para porte de arma;
- IV – investigação de conduta;
- V - exame medico ocupacional;
- VI – frequência e aproveitamento no curso de formação para o exercício do cargo.

§1º- As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico.

§2º- O edital de concurso público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada sempre a ordem classificatória.

§3º- Durante a realização do curso os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente ao Nível Especial da escala de referência do anexo II, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Complementar N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

§4º- Sendo servidor municipal o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§5º- É facultado ao servidor municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior optar pela ajuda de custo prevista no parágrafo 3º deste artigo ou pela remuneração de seu cargo.

§6º- Para efeito de concurso público, os casos omissos não previsto nesta Lei, deverão ser regulamentados no edital do certame, baseando-se em pareceres técnicos e jurídicos prévios.

Art. 15 - O candidato será eliminado do curso desde que:

- I. Não atinja o mínimo de frequência estabelecida;
- II. Não revele aproveitamento satisfatório;
- III. Não atinja a capacitação física necessária para o cargo;
- IV. Não tenha conduta irrepreensível na vida política ou privada;
- V. Não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial da Guarda Municipal, junto ao Setor competente da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe.

Parágrafo Único – Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados no regimento próprio.

Art. 16 - O candidato que ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no Regime Interno desta Corporação receberá o certificado de habilitação ao cargo a Guarda Municipal.

Art. 17 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

CAPITULO VIII
DO CRESCIMENTO VERTICAL POR MERECEIMENTO

Art. 18 – O crescimento vertical consiste na passagem de um nível para outro superior, condicionado à disponibilidade orçamentária e abertura de Procedimento Seletivo Específico pela Administração, de acordo com a regulamentação da presente lei.

Art. 19 – Para participar no crescimento vertical deverão ser preenchidas as seguintes condições:

- I – ser estável;
- II – estar em efetivo exercício das atribuições do cargo, na parte permanente do quadro;
- III – ter cumprimento com os deveres funcionais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Complementar N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

Nível:

- IV – ter atingido o tempo de efetivo exercício necessário para a mudança de
- a) do Nível I para o Nível II – 48 (quarenta e oito) meses de efetivo exercício do servidor no cargo de Guarda Municipal Nível I, da Parte permanente.
- b) Do Nível II para o Nível III – 60 (sessenta) meses de efetivo exercício do servidor no cargo da Guarda Municipal Nível II, da Parte Permanente

Art. 20 – O procedimento de crescimento vertical será composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- I – aferição de conhecimento compatível com o acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre o nível ocupado e o pretendido;
- II – prova de título;
- III – pontuação mínima no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional;
- IV – teste de aptidão física;
- V – exame médico-ocupacional;
- VI – frequência e aproveitamento no curso específico para o exercício do nível proposto.

Art. 21 – Para a realização de cada procedimento de crescimento vertical, a Administração fixará mediante inserção no tópico específico de Lei Orçamentária, o número de vagas a serem ofertadas.

Art. 22 - Para a realização do procedimento seletivo específico de crescimento vertical, fica a Administração Municipal autorizada a proceder à transferência e distribuição do total de vagas prevista no artigo 26, entre os níveis da carreira de Guarda Municipal, desde que precedida de definição na Lei Orçamentária daquele mesmo exercício.

Art. 23 – O integrante da carreira de Guarda Municipal deverá classificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

Parágrafo único – A Guarda Municipal de Laranjeiras deverá garantir oportunidades de condicionamento físico permanente a todos os integrantes do seu cargo de carreira.

CAPITULO IX
DA REMUNERAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Complementar N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

Art. 24 – A remuneração do servidor enquadrado no cargo de Guarda Municipal em decorrência desta lei corresponderá à referência da tabela constante no Anexo II, Parte Especial de valor igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual, acrescida das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 25 – O salário base do Cargo de Guarda Municipal será o estabelecimento no anexo II, obedecidos os seguintes créditos:

- I – Guarda Municipal Nível Especial – Salário base constante no anexo II;
- II – Guarda Municipal Nível I – nunca inferior a 115% (cento e quinze) do Nível Especial;
- III – Guarda Municipal Nível II – nunca inferior a 130% (cento e trinta) do Nível Especial;
- IV – Guarda Municipal Nível III – nunca inferior a 160% (cento e sessenta) do Nível Especial.

Parágrafo único – Na extinção total do Nível Especial, o salário base, para efeito de cálculo dos movimentos, passa a ser do Nível III com as seguintes modificações percentuais:

- I – Guarda Municipal Nível II – salário base do Nível III acrescido de 15% (quinze por cento);
- II – Guarda Municipal Nível I – salário base do Nível III acrescido de 45 % (quarenta e cinco por cento).

CAPITULO X
DO EFETIVO DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 26 – O número total de vagas do quadro da carreira da Guarda Municipal fica fixado em até 200 (duzentas), assim distribuídas:

- I – Parte Especial – Até 171 (cento e setenta e um)
- II – Parte Permanente – Até 29 (vinte e nove), sendo:
 - a) Ocupadas – 0 (zero);
 - b) Em aberto – Até 200 (duzentas).

§1º - Os números constantes neste artigo serão atualizados por decreto, com base no quantitativo total existente na data de publicação da presente lei.

§2º - Para efeito quantitativo, os cargos vagos e por conseguintes extintos da Parte Especial serão acrescidos à Parte Permanente Nível I, sem prejuízos das já previstas no presente artigo, atendendo-se aos requisitos estabelecidos na presente lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Complementar N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

CAPITULO XI
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS
DA SISTEMÁTICA DE REENQUADRAMENTO

Art. 27 – Serão re-enquadrados na Parte Especial os atuais ocupantes do cargo de Vigia.

Parágrafo único. O re-enquadramento previsto neste artigo será realizado sem prejuízo dos vencimentos dos servidores re-enquadrados.

Art. 28 - Fica assegurado aos servidores ativos, enquadrados na Parte Especial do Quadro, que ocupam o cargo de Vigia, a mudança para a parte Permanente, observadas as seguintes condições:

- I – comprovação de escolaridade de ensino médio completo;
- II – prova escrita de conhecimento relativo ao conteúdo de escolaridade de nível médio;
- III – atingimento de pontuação mínima no Formulário de Avaliação Funcional;
- IV – teste de aptidão física;
- V – curso de Formação Técnico-Profissional, abrangendo conteúdos de legislação, técnicas operacionais, avaliação psicológica para porte de arma em serviço e dinâmicas relacionais;
- VI – possuir Carteira Nacional de Habilitação, não inferior a categoria “B”.

§1º. A Mudança da Parte Especial para a Parte Permanente será efetivada através de Procedimento Específico de Transição que deverá ser deflagrado anualmente, até abril de 2017, observadas as condições previstas nos incisos anteriores deste artigo.

§2º. Para a realização de cada procedimento Específico de Transição, a Administração fixará mediante inserção em tópico específico de Lei Orçamentária, a previsão de vagas a serem ofertadas.

§3º. Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal Nível Específico aprovados no Procedimento Específico de Transição, passarão à Parte Permanente do Quadro, sendo re-enquadrados no Nível.

§4º. Os servidores aprovados no Procedimento Específico de Transição, relativo ao cargo de Guarda Municipal, Parte Permanente, Nível I, deverão ficar 02 (dois) anos, no mínimo, em efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, na Guarda Municipal de Laranjeiras.

§ 5º. Após a homologação de cada Procedimento Específico de Transição realizado, serão extintos do cargo ocupados na Parte Especial pelos servidores que participam do processo e as respectivas vagas remanejadas para a Parte Permanente do Quadro, até a total extinção da Parte Especial.

§6º. O cargo ocupado na Parte Especial que se tornar vago em consequência de aposentadoria, exoneração, demissão ou óbito, será extinto e sua vaga imediatamente transferida para a Parte Permanente do Quadro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Complementar N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

§7º. Haverá limites de vagas, quando da realização de cada procedimento de transição, observando o disposto do parágrafo segundo deste artigo.

§8º. Todos os efeitos funcionais e financeiros decorrentes do Procedimento de Transição se produzirão a partir do primeiro dia do mês subsequente à homologação do procedimento.

Art. 29 – O Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, bem como, os demais atos necessários à execução da presente lei serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 30 - Contra os atos determinados por esta lei, o ocupante do cargo de Vigia poderá interpor recurso administrativo junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 31 - Fica vedada aos atuais inativos decorrentes do quadro de Vigia anterior à presente lei, qualquer das formas de crescimento e motivação previstas neste diploma.

Art. 32 - Terá direito a participar dos procedimentos de crescimento vertical e específico de Transição somente o servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que estiver desenvolvendo duas atividades na Guarda Municipal de Laranjeiras.

Art. 33 - Será criada, por portaria do Chefe do Executivo, uma Comissão Executiva para a realização dos procedimentos de Transição e de Crescimento Vertical por Merecimento e será composto por:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral - **SEAGE**;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - **SEFIN**;
- III. 01 (um) representante da Guarda Municipal de Laranjeiras - **GML**;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Jurídica do Município - **SEJUR**;
- V. 01 (um) membro representante da categoria da Guarda Municipal;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social - **SESEDES**;
- VII. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito - **DEMUTRAN**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**Lei Complementar N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009**

**CAPITULO XII
DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Art. 34 - A Guarda Municipal de Laranjeiras atuará em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GML, podendo ser praticado o sistema de plantão e/ou escala em concordância com a legislação específica e das escalas de serviço elaborada por sua administração.

**CAPITULO XIII
DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 35- A Guarda Municipal de Laranjeiras será composta da seguinte estrutura organizacional:

- I. 01 (um) Comandante;
- II. 01 (um) Sub-comandante;
- III. 01 (um) Assessor de Apoio Administrativo e Logístico;
- IV. 01 (um) Assessor de Planejamento, Estatística e Educação;
- V. 01 (um) Coordenador Técnico de Defesa Civil;
- VI. 02 (dois) Coordenadores Operacionais;
- VII. 06 (seis) Auxiliares Operacionais;
- VIII. 01 (um) Secretário de Gabinete;

§ 1º- Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

§2º- Os cargos de Comandante, Sub-comandante, Assessor de Planejamento, Estatística e Educação, Coordenador Técnico de Defesa Civil, Coordenador Operacional, Auxiliar Operacional e Secretário de Gabinete serão providos em comissão e demais por concurso público.

§3º- O cargo de Comandante da Guarda Municipal de Laranjeiras, de provimento em comissão obedecerá impreterivelmente ao contido na Lei Orgânica tendo como função dirigir o órgão, nos aspectos administrativos, técnicos e operacionais.

§4º- O Regimento Interno disciplinará a estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Laranjeiras, suas unidades administrativas, as atribuições gerais, as competências específicas e comuns das áreas e as normas gerais de trabalho, em conformidade com a estrutura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Complementar N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

organizacional da Guarda, institucionalizada por esta Lei e será elaborado e regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

§5º- Fica estabelecida a estruturação dos Cargos em Comissão para a Guarda Municipal de Laranjeiras- GML, como integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais são os constantes do Anexo I desta Lei, e passam a integrar o respectivo Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Laranjeiras.

§6º- Fica estabelecida a estruturação dos Cargos Efetivos para a Guarda Municipal de Laranjeiras - GML, como integrantes do Quadro Geral de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais são os constantes do Anexo II desta Lei, e passam a integrar o respectivo Quadro de Cargo Efetivos da Prefeitura de Laranjeiras.

CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O Executivo buscará a cooperação com outras esferas de governo, visando a compartilhar institucionalmente informações relevantes à segurança pública, bem como para dotar o Município dos instrumentos necessários para interagir, de forma suplementar, na área de segurança pública.

Art. 37 - A Guarda Municipal de Laranjeiras terá a sua implantação gradativa, assegurando-se o treinamento qualificação dos seus profissionais.

Art. 38 - A Guarda Municipal de Laranjeiras deverá realizar, periodicamente, avaliação de aptidão física e psicológica ocupacional, em todos os integrantes da Carreira de Guarda Municipal.

Art. 39 - Aplicam-se aos membros da Guarda Municipal, as normas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, especialmente quanto ao Regime Disciplinar, Penas Disciplinares e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 40 - O Poder Executivo deve adotar as providencias necessárias no sentido de constituir a Guarda Municipal de Laranjeiras – GML, como Unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município para dar cumprimento a presente Lei, observado o artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 42 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a baixar os atos regulamentares e a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Complementar N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

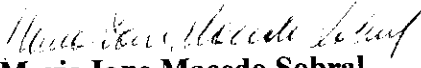
Art. 43 - Fica extinto do quadro de pessoal do Poder Executivo, parte permanente, o cargo efetivo de Vigia.

Parágrafo único – Os ocupantes do cargo efetivo de Vigia passam a ocupar o cargo de Guarda Municipal Parte Especial, conforme art. 26 desta Lei e em concordância com o art. 41 da Constituição Federal.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Laranjeiras, 21 de dezembro de 2009.


Maria Ione Macedo Sobral
Prefeita Municipal

... que a validade deste ato é
realizada por ato de... quadro de cargos
da Prefeitura Municipal, conforme determina
o art. 86 § 1º da Organica do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EA. 23.12.2009

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO: GUARDA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CARGOS EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|---------|------------|
| Comandante da Guarda Municipal | CC-02 | 01 |
| Sub-Comandante da Guarda Municipal | CC-03 | 01 |
| Assessor de Apoio Administrativo e Logístico | CC-03 | 01 |
| Assessor de Planejamento, Estatística e Educação | CC-03 | 01 |
| Coordenador Técnico de Defesa Civil | CC-04 | 01 |
| Coordenador Operacional da Guarda Municipal | CC-04 | 02 |
| Auxiliar Operacional da Guarda Municipal | CC-05 | 06 |
| Secretário de Gabinete | CC-06 | 01 |



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

...idade deste ato f...
...o prazo de 30 dias...
...qual, conforme...
...maneira do Município...

21 12 2009
[Handwritten signature]

LEI COMPLEMENTAR N.º 34/2009

De 21 de dezembro de 2009

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO: GUARDA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CARGOS EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|---------|------------|
| Comandante da Guarda Municipal | CC-02 | 01 |
| Sub-Comandante da Guarda Municipal | CC-03 | 01 |
| Assessor de Apoio Administrativo e Logístico | CC-03 | 01 |
| Assessor de Planejamento, Estatística e Educação | CC-03 | 01 |
| Coordenador Técnico de Defesa Civil | CC-04 | 01 |
| Coordenador Operacional da Guarda Municipal | CC-04 | 02 |
| Auxiliar Operacional da Guarda Municipal | CC-05 | 06 |
| Secretário de Gabinete | CC-06 | 01 |



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Declara que a presente Lei Complementar foi aprovada em sessão pública realizada por maioria absoluta do Conselho Municipal de Laranjeiras, em conformidade com o art. 38 § 1º da Lei Orgânica do Município.

21.12.09

LEI COMPLEMENTAR N.º 34/2009

De 21 de dezembro de 2009

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO: GUARDA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CARGOS EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|---------|------------|
| Comandante da Guarda Municipal | CC-02 | 01 |
| Sub-Comandante da Guarda Municipal | CC-03 | 01 |
| Assessor de Apoio Administrativo e Logístico | CC-03 | 01 |
| Assessor de Planejamento, Estatística e Educação | CC-03 | 01 |
| Coordenador Técnico de Defesa Civil | CC-04 | 01 |
| Coordenador Operacional da Guarda Municipal | CC-04 | 02 |
| Auxiliar Operacional da Guarda Municipal | CC-05 | 06 |
| Secretário de Gabinete | CC-06 | 01 |

Comissão
realizada pela
da Prefeitura
de Lar.

21.12.2009

Secretaria de Recursos Humanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

ANEXO I I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO: GUARDA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CARGO EFETIVO: GUARDA MUNICIPAL
QUANTIDADE: Parte Especial: 171 (Cento e setenta e um)
Parte Permanente: 29 (Vinte e nove)

TOTAL: 200 (DUZENTOS)

TABELA DE SALÁRIOS

SALÁRIO BASE R\$ 465,00

| CARGO | NÍVEL SALARIAL |
|---------------------------------|----------------|
| PARTE ESPECIAL | |
| Guarda Municipal Nível Especial | R\$ 465,00 |
| PARTE PERMANENTE | |
| Guarda Municipal Nível – I | R\$ 534,75 |
| Guarda Municipal Nível – II | R\$ 604,50 |
| Guarda Municipal Nível – III | R\$ 744,00 |

Verifico que a validade deste ato é
prorrogada por mais 05 (cinco) dias, de acordo
com o art. 24, inciso III, da Lei Municipal nº 1.000/2008,
de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei Municipal nº 1.000/2008.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

21 12 2009

Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 34/2009

De 21 de dezembro de 2009

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO: GUARDA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CARGO EFETIVO: GUARDA MUNICIPAL
QUANTIDADE: Parte Especial: 171 (Cento e setenta e um)
Parte Permanente: 29 (Vinte e nove)

TOTAL: 200 (DUZENTOS)

TABELA DE SALÁRIOS

SALÁRIO BASE R\$ 465,00

CARGO

NÍVEL SALARIAL

PARTE ESPECIAL

Guarda Municipal Nível Especial

R\$ 465,00

PARTE PERMANENTE

Guarda Municipal Nível – I

R\$ 534,75

Guarda Municipal Nível – II

R\$ 604,50

Guarda Municipal Nível – III

R\$ 744,00

...idade desta ato r
...o quadro de pessoal
...conforme determinação
...Ordinância do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

21.12.2009

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 34/2009
De 21 de dezembro de 2009

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO: GUARDA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CARGO EFETIVO: GUARDA MUNICIPAL
QUANTIDADE: Parte Especial: 171 (Cento e setenta e um)
Parte Permanente: 29 (Vinte e nove)

TOTAL: 200 (DUZENTOS)

TABELA DE SALÁRIOS

SALÁRIO BASE R\$ 465,00

| CARGO | NÍVEL SALARIAL |
|---------------------------------|----------------|
| PARTE ESPECIAL | |
| Guarda Municipal Nível Especial | R\$ 465,00 |
| PARTE PERMANENTE | |
| Guarda Municipal Nível – I | R\$ 534,75 |
| Guarda Municipal Nível – II | R\$ 604,50 |
| Guarda Municipal Nível – III | R\$ 744,00 |